

256	Terenos	Escola Estadual Antônio Valadares	Informática para Internet	Desenvolvedor de Sistemas Computacionais	Matutino
257	Terenos	Escola Estadual Antônio Valadares	Recursos Humanos	Assistente de Recursos Humanos	Vespertino
258	Terenos	Escola Estadual Antônio Valadares - Extensão Patagônia	Informática para Internet	Assistente de Manutenção de Computadores e Infraestrutura de Redes	Vespertino
259	Terenos	Escola Estadual Eduardo Perez	Administração	Assistente Administrativo	Integral
260	Terenos	Escola Estadual Eduardo Perez	Administração	Assistente de Projetos e Inovação	Integral
261	Vicentina	Escola Estadual Padre José Daniel	Informática para Internet	Assistente de Manutenção de Computadores e Infraestrutura de Redes	Integral
262	Vicentina	Escola Estadual Padre José Daniel	Informática para Internet	Desenvolvedor de Páginas Web	Integral

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO N. 170/SES/MS

CAMPO GRANDE, 26 DE JANEIRO DE 2024.

Institui em caráter temporário o incentivo estadual de custeio para o "Programa Horário Estendido Noturno".

O **Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a situação epidemiológica, relacionadas à tripla carga de doenças: com a ampliação das condições crônicas, permanência das doenças agudas e causas externas;

Considerando que ofertar ações de saúde em horários mais flexíveis para a população, como horários noturno e do almoço, fortalece o papel da Atenção Primária como referencial de atendimento à saúde para a população, diminui filas em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares e reduz custos em outros níveis de atenção;

Considerando a Atenção Primária à Saúde ser ponto de atenção da rede de Atenção às Urgências e Emergências, com a estabilização dos casos agudos e compartilhamento seguro do cuidado aos demais pontos de atenção;

Considerando a necessidade de qualificar o acesso dos usuários ao SUS ampliando a porta de entrada, com o fomento à extensão do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir em caráter temporário o incentivo estadual para o "Programa Horário Estendido Noturno" nas competências janeiro a dezembro de 2024. O programa trata da implantação do horário estendido de funcionamento noturno das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: Considerando o cenário epidemiológico de tripla carga de doenças, não há critérios específicos para credenciamento do programa, desde que cumpram a regra mínima de oferta, em período noturno, de **serviços Atenção Primária à Saúde - APS por 60h semanais**.

Art. 2º O incentivo de custeio temporário será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) repassados em 12 (doze) parcelas. Será destinado para unidades não credenciadas/homologadas no Programa Saúde na Hora do Ministério da Saúde, ou seja, para novas ofertas advindas desta publicação, ampliando o acesso de serviços de atenção primária à população.

Parágrafo Único. A fim de manter o limite orçamentário será ofertado o financiamento estadual do "Programa Horário Estendido Noturno" para **45 novas unidades**.

Art. 3º Para o recebimento dos recursos financeiros estaduais será obrigatório a UBS manter em todo o seu horário de funcionamento:

a) Atenção à Demanda Espontânea com Acolhimento com Classificação de risco, utilizando o Caderno de Atenção Básica nº 28, volumes 1 e 2 como ferramenta organizadora, ou outro instrumento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Processo de imunização, utilizando os documentos para organização das salas de vacina disponíveis na página <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-micropro-cesso-de-imunizacao/> ;

c) Atendimento médico e de enfermagem (enfermeiro e auxiliar ou técnico de enfermagem, incluindo espaço reservado para hidratação oral e venosa;

d) Agendamento programado das condições de saúde, tendo em vista a atribuição da APS, como responsável pela prevenção de agravos, promoção à saúde, diagnóstico, tratamento, manutenção, recuperação da saúde dos usuários;

e) Consultas odontológicas, caso a modalidade disponha de Equipe de Saúde Bucal.

Parágrafo Único: a SES fará o monitoramento pelos indicadores dispostos no ANEXO I.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos por força deste Decreto deverá ser apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAS), nos termos do Art. 1147, da Portaria de Consolidação nº. 06/GM/MS, de 2017;

Art. 5º O recurso correrá à conta de orçamento próprio da SES/Fundo Especial de Saúde (FESA), proveniente do Tesouro Estadual, no valor total de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais) e será repassado mediante transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo LOCALIZADOR: Saúde na Hora, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.27901.10.301.2200.6005.0025, NATUREZA DA DESPESA: - Transferências Fundo a Fundo a Municípios.

Art. 6º Os municípios devem aderir a esta resolução até a data de 15 (quinze) de fevereiro de 2024, conforme ANEXO II e encaminhar para os endereços de correio eletrônico: gabinete.ses@saude.ms.gov.br; adesaohorarioestendido@gmail.com.

Parágrafo Único: A SES publicizará as adesões no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Estado até a quantidade máxima de 45 (quarenta e cinco) novas unidades respeitando a ordem cronológica de recebimento das adesões.

Art. 7º A prestação de contas deste recurso deverá ser realizada pelo município no Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O município deverá incluir a ação na Programação Anual de Saúde – PAS e prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º O município deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a adesão ao Programa.

Art. 9º A SES analisará as adesões consoantes às normativas da legislação do SUS e publicará a relação dos aprovados em Diário Oficial do Estado – DOE MS.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado do Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Indicadores para Análise Anual

Indicador	Polaridade
Percentual de atendimentos de consulta de demanda espontânea no turno	Manter a estabilidade
Número de atendimentos de médicos realizados no horário estendido em três turnos	Quanto maior, melhor
Número de atendimentos de enfermeiros realizados no horário estendido em três turnos	Quanto maior, melhor
Número de teste rápido para infecções sexualmente transmissíveis (sífilis, HIV e Hepatites	Quanto maior, melhor
Média de atendimentos médicos por pessoa cadastrada	Quanto maior, melhor
Média de atendimentos de cirurgião dentista por pessoas cadastradas	Quanto maior, melhor
Média de atendimentos de enfermeiro por pessoa cadastrada	Quanto maior, melhor
Percentual de encaminhamentos no horário estendido para serviço especializado	Quanto menor, melhor
Proporção de altas, no tratamento odontológico com relação à primeira consulta odontológica	Quanto maior, melhor

Fonte: SISAB - eGestor

ANEXO II

Termo de Adesão ao Programa Horário Estendido Noturno de Mato Grosso do Sul

Eu _____, Secretário (a) Municipal de Saúde, ciente das minhas atribuições, encaminho este Termo de Adesão ao Programa Horário Estendido Noturno de Mato Grosso do Sul, no município de _____.

O programa estará localizado no(s) seguinte(s) serviços de saúde cadastrado(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) _____ com a garantia de atendimento com médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem, administrativo e dos materiais, insumos necessários, bem como administração de vacinas nos horários estendidos e espaço reservado para hidratação oral e venosa.

() O município se compromete a cumprir todos os requisitos descritos nesta Resolução para o recebimento do incentivo de custeio.

Local _____ Data _____

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde _____

RESOLUÇÃO N. 169/SES/MS

CAMPO GRANDE, 26 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

O **Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023 que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

Considerando a natural depreciação dos bens móveis e equipamentos médicos hospitalares em decorrência do tempo de uso;

Considerando a taxa de depreciação anual de 10% ao ano e o tempo de vida útil de 10 anos dos equipamentos médico hospitalares conforme publicado pela Receita Federal, disponível no endereço eletrônico: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=15004&visao=original>;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal prestam serviços importantes no contexto do sistema de saúde brasileiro, estando diretamente relacionados ao processo de consolidação e descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), na Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

Parágrafo Único. O programa visa a renovação dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinados aos estabelecimentos de saúde da atenção Primária à Saúde classificadas como tipos de estabelecimentos de saúde, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): 01- Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.2º O incentivo financeiro de investimento, em parcela única, tem como objetivo fortalecer o papel assistencial dos estabelecimentos da Atenção Primária para execução de diversas ações de saúde municipais em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art.3º Os municípios poderão, mediante adesão, participar do Programa Estadual Reestrutura APS - reestruturação de equipamentos da Atenção Primária à Saúde no ano de 2024.

Parágrafo Único. O cálculo dos recursos financeiros previstos para a adesão dos municípios está relacionado ao cadastro no CNES, conforme ANEXO I desta.

Art.4º Cada unidade classificada como 01- Posto de Saúde e 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transferidos pelo Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, para aquisição de **equipamentos médicos** descritos no ANEXO I, tabela 1.

Art.5º Cada unidade classificada como 01- Posto de Saúde e 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica de saúde receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), transferidos pelo Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, para aquisição de **equipamentos odontológicos** descritos no ANEXO I, tabela 2.

Art.6º Os municípios deverão utilizar os recursos para estruturação do atendimento realizado nos estabelecimentos priorizando os equipamentos que não dispõem.

§1º Para utilização do recurso estadual previsto nesta Resolução, será admitida a variação de até 20% (vinte por cento) dos valores parametrizados pelo SIGEM supracitado.

§2º Os valores que ultrapassarem a variação referida deverão ser integralizados mediante contrapartida, nos termos dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º O prazo máximo para a aquisição dos equipamentos de que trata esta resolução é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento dos valores, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.